



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP: considerando o valor estimado da contratação, inferior a R\$ 80.000,00, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as exceções previstas no art. 49 da referida Lei.

1. - **SETORES SOLICITANTES:** Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

2. - **DA ABERTURA DE PROPOSTAS**

2.1 – **INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 26 de outubro de 2026 às 08h:00min

2.2 – **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 29 de outubro de 2026 às 08h:00min

2.3 - **ABERTURA DA FASE DE LANCES:** 29 de outubro de 2026 às 08h:00min

2.4 - **FINAL DA FASE DE LANCES:** 29 de outubro de 2026 às 14h:00min

2.5 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

2.6 - **LOCAL DA SESSÃO:** Plataforma de Licitações AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>

2.7 - **CONTATO:** Departamento de Compras e Licitações – Tel.: (35) 99870-0537

2.8 - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:** Vinicius Aparecido Pereira

3. - **FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, observados os limites atualizados para o exercício de 2026, o disposto no § 1º do referido artigo e os demais requisitos legais aplicáveis à dispensa de licitação em razão do valor.

4 - **OBJETO:**

4.1 - **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, conforme condições, quantidades e



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



exigências estabelecidas no Termo de Referência.”

4.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	DESINSETIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, traças, aranhas, mosquitos, moscas e outros insetos urbanos, mediante aplicação de métodos e produtos adequados, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, incluindo emissão de comprovante ou relatório de execução.	M²	8.600	R\$ 0,95	R\$ 8.170,00
02	DESRATIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de roedores mediante inspeção dos ambientes, instalação e monitoramento de pontos de controle com iscas e porta-iscas identificados, reposição quando necessária e registro das atividades realizadas, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e emissão de relatório de execução.	M²	8.600	R\$ 0,91	R\$ 7.826,00
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 500 A 1.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução.	SV	28	R\$ 128,25	R\$ 3.591,00
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 20.000 A 30.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução	SV	02	R\$ 718,47	R\$ 1.436,94

Valor total estimado: **R\$ 21.023,94** (vinte e um mil, vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

5 – TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O tipo de licitação e critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- 6.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 6.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos Serviços;
- 6.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 6.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.
- 6.9 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 6.9.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.9.2 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.9.3 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.9.4 – Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 6.9.5 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



6.9.6 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.10.1 – Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.10.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

6.10.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7 – FASE DE LANCES

7.1 – A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 – Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

7.3 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do serviço.

7.4 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.6 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.7 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.8 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.9 – Em caso de erro de digitação do lance, entrar em contato imediatamente com o órgão licitante pelo chat, explicando o motivo e solicitar o cancelamento.

7.10 – O Agente de contratação avaliará o pedido e decidirá sobre a aceitação da desistência do lance.

7.11 - Haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



7.12 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.3 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.6 – Após a fase de lances e negociação e estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.7 – Será obrigatório o envio da proposta readequada devidamente assinada dentro do prazo estabelecido pelo edital, para que a empresa não seja desclassificada.

8.8 – O prazo para envio de proposta readequada será de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema, conforme a legislação atual. Este prazo pode ser prorrogado pelo mesmo período dependendo da complexidade do objeto.

8.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.10.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.10.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.11 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.11.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.12 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.13 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1– O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

8.16 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.19 – Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.

8.20 – Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9 – DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



atuais administradores;

9.1.3 – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

9.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.1.5 – Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

9.1.6 – Designação do Representante Legal para assinatura do contrato.

9.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como

9.2.2 – Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.2.4 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.2.5 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.6 – Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

9.3.2 – Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



9.4 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO:

9.4.1 - **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de desinsetização, desratização ou controle de pragas urbanas.

9.4.2 – **Licença ou alvará sanitário válido**, emitido pela autoridade sanitária competente, para o exercício das atividades de controle de pragas urbanas, como requisito para participação nos itens 01 e 02, referentes aos serviços de desinsetização e desratização;

9.5- Empresa MEs e EPPs que apresentarem certidões com restrições durante a disputa, **terão 5 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis por igual período a critério da administração) para regularizar a situação, caso vençam.

9.6 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste.

9.11 – **É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.**

9.12 – Caso a licitante opte por anexar os documentos após a sessão de lances e o julgamento da proposta, caso seja declarada vencedora, será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para apresentação de todos os documentos, **sob pena de inabilitação.**

9.13 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Receber os serviços conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

10.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Aviso de Contratação, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



especialmente designado.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 – Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

11.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em **30 (trinta) dias**, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, junto às comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.1.1 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.1.2 – A contagem para o prazo, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Jacuí e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.1.3 – Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Jacuí informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

12.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Jacuí.

12.2 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



12.3 – O Município de Jacuí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Jacuí.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) Débito da CONTRATADA para com o Município de Jacuí quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.4 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Jacuí os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 02090901 – Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 1030110012.031 – Manutenção das atividades de Atenção Básica – (recurso vinculado)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 555

Fonte: 160000000000

Órgão/Unidade: 02080801 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Dotação: 1236112022.018 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (recurso próprio)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 334

Fonte: 15000001001

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O procedimento será divulgado na plataforma AMM licita por meio do Link <https://ammlicita.org.br/> e site oficial do Município.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



15.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.3 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.4 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.5 – As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.6 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.10 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.12 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

15.13 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.14 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



15.15 – As dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail licitacaoopmjacui@hotmail.com ou licitacao@jacui.mg.gov.br e pelo Whatsapp (35) 99870-0537.

15.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III – Minuta de contrato

ANEXO IV - Modelo de proposta de preços

Jacuí-MG, 22 de outubro de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada atividade.

1.3. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais além dos preços contratados.

1.4. Os produtos utilizados nos serviços de controle de pragas deverão ser devidamente regularizados perante os órgãos competentes, adequados à finalidade pretendida e utilizados conforme as instruções do fabricante, respeitando-se as condições de segurança dos usuários, servidores, animais e do meio ambiente.

1.5. Os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios deverão ser executados de modo a preservar a qualidade da água destinada ao consumo humano, observando-se os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis, inclusive quanto à utilização de produtos apropriados para essa finalidade.

1.6. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes e a programação estabelecida com a contratada, respeitados os quantitativos e os valores contratados.

1.7. Os locais e as datas de execução serão previamente definidos ou autorizados pela Administração, devendo a contratada compatibilizar seus procedimentos com o funcionamento das unidades municipais, de modo a reduzir interferências nas atividades administrativas, escolares e de atendimento à população.

1.8. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentem os locais atendidos, incluindo o isolamento das áreas, a sinalização e a orientação quanto ao período de afastamento e às condições para a retomada segura das atividades, quando aplicáveis.

1.9. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório ou comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do local atendido, a data da execução, os serviços realizados, os produtos utilizados, quando aplicável, e as orientações ou recomendações técnicas pertinentes.

1.10. Os serviços serão recebidos e pagos após a verificação de sua efetiva execução e conformidade com as exigências deste Termo de Referência, mediante ateste do servidor responsável pela fiscalização contratual.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



1.11. A duração da vigência será de: **12 (doze) meses**

1.12. Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados conforme itens, quantitativos e especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DESINSETIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, traças, aranhas, mosquitos, moscas e outros insetos urbanos, mediante aplicação de métodos e produtos adequados, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, incluindo emissão de comprovante ou relatório de execução.	M²	8.600
02	DESRATIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de roedores mediante inspeção dos ambientes, instalação e monitoramento de pontos de controle com iscas e porta-iscas identificados, reposição quando necessária e registro das atividades realizadas, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e emissão de relatório de execução.	M²	8.600
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 500 A 1.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução.	SV	28
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 20.000 A 30.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução	SV	02

2.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços, mantendo as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

2.2.2. Deverá fornecer toda a mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais além dos valores contratados.

2.2.3. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser executados com produtos regularizados e métodos adequados, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança, de modo a proteger servidores, usuários e o meio ambiente.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



2.2.4. A limpeza e desinfecção das caixas d'água e reservatórios deverão seguir procedimentos técnicos e sanitários adequados, garantindo a preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano.

2.2.5. A contratada deverá possuir as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, bem como responsável técnico habilitado, quando exigível.

2.2.6. Deverão ser adotadas medidas de segurança durante a execução, incluindo o uso de equipamentos de proteção e a destinação adequada dos resíduos e embalagens gerados.

2.2.7. Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração, nos locais e datas autorizados, devendo a contratada apresentar comprovante ou relatório de execução

2.2.8. Os serviços realizados em desacordo com as especificações, quando a falha for de responsabilidade da contratada, deverão ser corrigidos ou refeitos sem custos adicionais para o Município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, por meio da prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como de limpeza e desinfecção de caixas-d'água e reservatórios de água potável.

3.2. Os serviços de controle de pragas são necessários para prevenir e controlar a presença de insetos e roedores nas instalações municipais, contribuindo para a proteção dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os imóveis públicos, especialmente escolas, unidades de saúde e demais locais de atendimento à população.

3.3. A limpeza e a desinfecção dos reservatórios de água são essenciais para a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação da água armazenada, contribuindo para a prevenção de contaminações e para a segurança dos usuários.

3.4. Dessa forma, a contratação de empresa(s) especializada(s) visa assegurar a execução adequada dos serviços, mediante utilização de produtos apropriados, equipamentos necessários e procedimentos técnicos compatíveis com cada atividade, promovendo a conservação dos imóveis públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

3.5. Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de participação de diferentes fornecedores, o julgamento pelo menor preço por item permitirá ampliar a competitividade e possibilitar a contratação de empresas distintas para os respectivos itens, mantendo-se a responsabilidade individual de cada contratada pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados..

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto**, devendo a contratada executar diretamente os serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



assumidas, pela qualidade dos serviços e pela observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, por meio de ordem de serviço ou autorização formal, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes.

5.2. Os serviços de desinsetização e desratização deverão abranger as áreas internas e externas dos prédios e instalações indicados pela Administração, enquanto os serviços de limpeza e desinfecção deverão ser realizados nas caixas d'água e nos reservatórios contemplados na contratação.

5.3. A contratada deverá agendar previamente a execução com o setor responsável, respeitando o funcionamento das unidades municipais e adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos servidores e usuários.

5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.5. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, mediante justificativa.

5.6. Ao concluir cada atendimento, a contratada deverá apresentar comprovante ou relatório de execução, identificando o local, a data e os serviços realizados, bem como os produtos utilizados, quando aplicável.

5.7. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades atribuíveis à contratada, esta deverá providenciar a correção ou repetição do serviço, sem custos adicionais para o Município.

5.8. O pagamento será realizado conforme os preços unitários contratados, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, respeitados os quantitativos contratados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, observadas as unidades de medida e as especificações estabelecidas para cada item.

6.2. Para os serviços de desinsetização e desratização, a medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente atendida. Os quantitativos foram estimados considerando 1 (uma) aplicação em cada imóvel inicialmente previsto. Havendo saldo remanescente, a Administração poderá utilizá-lo em outros imóveis públicos ou em uma segunda aplicação, conforme a necessidade, respeitado o quantitativo total contratado.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.3. Para confirmação da área efetivamente atendida, a Administração poderá solicitar medição precisa por engenheiro do Município ou profissional tecnicamente habilitado, cabendo à contratada fornecer as informações necessárias à conferência dos quantitativos executados.

6.4. Para os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, a medição será realizada por unidade efetivamente limpa e desinfetada, conforme a capacidade prevista para cada item.

6.5. A contratada deverá apresentar, após cada atendimento, relatório ou comprovante de execução contendo a identificação do imóvel ou reservatório, a data da realização, o serviço executado, a área atendida ou a quantidade de reservatórios tratados e, quando aplicável, os produtos utilizados. A fiscalização poderá realizar vistorias e solicitar esclarecimentos para confirmar os quantitativos executados.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **João Pedro Alves Clarismunde**, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O servidor responsável, designado para a atribuição de gestor, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O servidor responsável acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O servidor responsável acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O servidor responsável emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. O servidor responsável tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. O servidor responsável deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O servidor responsável deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

12.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que atendidas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. O fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no procedimento, incluindo as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços, quando aplicáveis.

12.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

12.5. A seleção observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, economicidade e julgamento objetivo, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração Municipal, nos prédios e instalações públicas indicados pelas Secretarias requisitantes, respeitados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Os serviços de desinsetização e desratização deverão abranger as áreas internas e externas dos prédios municipais, enquanto os serviços de limpeza e desinfecção deverão ser realizados nas caixas d'água e nos reservatórios contemplados na contratação.

13.3. A relação dos prédios e instalações municipais, acompanhada de suas respectivas áreas aproximadas, encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este instrumento convocatório**, servindo de referência para o planejamento e a execução dos serviços.

13.4. Os serviços deverão ser previamente agendados com o setor responsável, observando-se as condições de funcionamento das unidades municipais e as medidas necessárias à segurança dos servidores e usuários.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



13.5. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, os produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos procedimentos adotados.

13.6. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar comprovante ou relatório de execução, contendo a identificação do local, a data e os serviços realizados, para conferência e ateste da fiscalização contratual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de desinsetização, desratização ou controle de pragas urbanas.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



18.2 **Licença ou alvará sanitário válido**, emitido pela autoridade sanitária competente, para o exercício das atividades de controle de pragas urbanas, como requisito para participação nos **itens 01 e 02**, referentes aos serviços de desinsetização e desratização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços e indicar os locais a serem atendidos;
- b) Emitir as ordens de serviço e realizar o agendamento dos atendimentos com a contratada;
- c) Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais autorizados para a execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Comunicar à contratadas eventuais falhas ou irregularidades identificadas, solicitando as correções necessárias;
- f) Atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as exigências contratadas;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, conforme os serviços realizados, os preços contratados e as condições estabelecidas;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução do objeto.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Fornecer toda a mão de obra, os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para o Município;
- c) Utilizar produtos devidamente regularizados e adequados à finalidade pretendida, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- e) Cumprir as orientações da fiscalização e comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança de seus profissionais e pela adoção das medidas necessárias à proteção dos servidores, usuários e do patrimônio público;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



- g) Apresentar comprovante ou relatório dos serviços executados, com identificação do local, data e descrição das atividades realizadas;
- h) Corrigir ou refazer, sem custos adicionais, os serviços executados em desacordo com as especificações, quando a falha for de sua responsabilidade;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços;
- j) Realizar o transporte, o manuseio e a destinação adequada dos produtos, embalagens e resíduos decorrentes dos serviços, conforme a legislação aplicável;
- k) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados aos seus empregados e à execução contratual;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

19.3 DA COORDENAÇÃO, DO AGENDAMENTO E DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADAS

- a) Julgamento por item:** A contratação será realizada pelo critério de menor preço por item, podendo empresas distintas ser responsáveis pela execução dos serviços.
- b) Coordenação:** A Administração Municipal será responsável por organizar as demandas, emitir as ordens de serviço e coordenar os agendamentos e o acesso às unidades públicas.
- c) Agendamento e execução:** Os serviços serão executados mediante solicitação formal, com início em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço. As datas e os horários deverão ser previamente ajustados com a unidade atendida, respeitando seu funcionamento e as medidas de segurança.
- d) Acesso às instalações:** As contratadas deverão identificar seus profissionais, cumprir as normas de acesso e segurança e adotar os cuidados necessários durante a execução, especialmente quanto à aplicação de produtos e à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.
- e) Responsabilidade individual:** Cada contratada será responsável exclusivamente pelos serviços do item que lhe foi adjudicado, incluindo materiais, equipamentos, profissionais, qualidade da execução, danos causados e correção de eventuais falhas, não havendo transferência automática de responsabilidades entre empresas.
- f) Comprovação e fiscalização:** Ao término dos serviços, cada contratada deverá apresentar comprovante de execução com a identificação do local, a data e os procedimentos realizados. O pagamento ficará condicionado à verificação e ao ateste dos serviços pela fiscalização municipal.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



20.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, com dolo ou culpa, dos seguintes atos:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente;
- d) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação.

20.2. Pela prática das infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o Município de Jacuí poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa poderá ser aplicada de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

20.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nos casos e condições previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e eventual existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Município de Jacuí.

20.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios dos prédios e instalações públicas do Município de Jacuí/MG.

A contratação abrangerá o fornecimento de mão de obra qualificada, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, desde a preparação dos locais até a conclusão dos procedimentos e a apresentação dos respectivos comprovantes de execução.

Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, observando-se as condições de segurança, higiene, saúde pública e proteção ambiental. A execução deverá minimizar os riscos de infestação por pragas, contribuir para a conservação das instalações municipais e preservar a qualidade da água destinada ao consumo humano.

Durante e após a execução, deverão ser observados os procedimentos adequados de utilização de produtos, destinação de resíduos, prevenção de contaminações e orientação aos responsáveis pelos locais atendidos.

A solução contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, com verificação da qualidade e da conformidade das atividades realizadas, possibilitando a correção de eventuais falhas e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como solução integrada para atender às necessidades de higiene, prevenção de riscos sanitários e conservação dos prédios públicos municipais, com execução conforme a demanda e pagamento vinculado aos serviços efetivamente realizados e atestados.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 02090901– Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 1030110012.031– Manutenção das atividades de Atenção Básica – (recurso vinculado)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 555

Fonte: 160000000000

Órgão/Unidade: 02080801 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Dotação: 1236112022.018 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (recurso próprio)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 334

Fonte: 15000001001

22.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



23. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Vinicius Aparecido Pereira**

TELEFONE: **(35) 99870-0537**

E-MAIL: **licitacaopmjacui@hotmail.com**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **João Pedro Alves Clarismunde**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

João Pedro Alves Clarismunde
Fiscal

Jacuí-MG, 20 de outubro de 2026

Ângela Aparecida Alvim Batista
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Flávia Souza Proença
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ANEXO II - ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde consiste em realizar a procedimento de dispensa cujo objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

- Ângela Aparecida Alvim Batista / Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
- Flávia Souza Proença / Secretária Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Jacuí/MG, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável nos prédios públicos municipais.

A contratação justifica-se pela necessidade de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas instalações utilizadas pela Administração Pública, prevenindo a proliferação de insetos e roedores e reduzindo os riscos de contaminação dos ambientes e da água armazenada.

Na área da Saúde, os serviços são necessários para assegurar condições sanitárias adequadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), na Farmácia Básica, no Ambulatório Municipal e nos demais estabelecimentos vinculados à Secretaria, contribuindo para a proteção dos profissionais, pacientes e demais usuários dos serviços públicos de saúde.

Na área da Educação, os serviços destinam-se ao atendimento das escolas municipais, refeitórios, cozinhas escolares e demais instalações vinculadas à Secretaria, visando à prevenção de pragas urbanas e à manutenção de condições adequadas de higiene nos ambientes frequentados por alunos, professores, servidores e demais usuários, especialmente nos locais destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar.



A limpeza e a desinfecção dos reservatórios de água potável são igualmente necessárias para a remoção de resíduos e a manutenção de condições sanitárias adequadas nos sistemas de armazenamento de água utilizados pelos prédios públicos atendidos.

Dessa forma, a contratação busca prevenir problemas sanitários, preservar as instalações públicas e contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, mediante a execução de procedimentos técnicos adequados, com utilização de produtos regularizados, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada execução dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG.

A empresa contratada deverá:

- a) Possuir capacidade para executar os serviços, observando a legislação aplicável à atividade;
- b) Disponibilizar mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais além dos valores contratados;
- c) Utilizar produtos adequados à finalidade pretendida e devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando as orientações de uso e as medidas de segurança necessárias;
- d) Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, mediante agendamento com as Secretarias responsáveis, de forma a minimizar interferências no funcionamento dos prédios públicos;
- e) Apresentar, ao término dos serviços, comprovante ou relatório de execução contendo a identificação dos locais atendidos, os serviços realizados e a respectiva data;
- f) Iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e concluir a execução em cada prédio no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do início dos trabalhos no respectivo local, admitida a execução por etapas, mediante prévio alinhamento com a Administração, de modo a minimizar transtornos e evitar, sempre que possível, a interrupção das atividades e do atendimento ao público. A execução deverá observar as características de cada imóvel, as orientações técnicas dos produtos utilizados e os períodos de segurança necessários para a reentrada nos ambientes tratados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis para a execução dos serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG.

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração: consiste na realização dos serviços com recursos humanos, materiais e equipamentos próprios do Município. Essa alternativa não se mostra adequada,



considerando a necessidade de utilização de produtos específicos, equipamentos apropriados e mão de obra capacitada para a execução segura e eficiente das atividades.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada: consiste na contratação de empresa para realizar os serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários. Essa alternativa permite que a Administração conte com profissionais capacitados e recursos apropriados, sem a necessidade de manter estrutura própria para essas atividades.

Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a contratação de empresa especializada, por apresentar maior praticidade operacional e permitir que os serviços sejam executados de forma eficiente e segura, conforme as necessidades dos prédios públicos municipais.

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais aplicáveis.

A definição dos preços de referência será fundamentada em pesquisa de preços, a fim de verificar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e subsidiar a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui solução tecnicamente viável e adequada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais requisitantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, os produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Administração, mediante agendamento com as Secretarias responsáveis, devendo a contratada apresentar os respectivos comprovantes ou relatórios de execução após a conclusão dos trabalhos.

A solução busca garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos municipais, prevenir a proliferação de pragas urbanas e contribuir para a preservação da qualidade da água armazenada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas, assegurando a execução dos serviços sem a necessidade de estrutura própria do Município para essa finalidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento das áreas dos prédios públicos municipais que necessitam de serviços de desinsetização e desratização, bem como na previsão de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável pertencentes ao Município de Jacuí/MG.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Para a definição dos quantitativos dos serviços de desinsetização e desratização, foram consideradas as áreas internas e externas dos prédios públicos municipais identificados pelas Secretarias requisitantes, conforme levantamento apresentado a seguir:

Nº	Prédio público	Área estimada
1	Escola Municipal Carvalhaes de Paiva	1.900 m ²
2	Escola Municipal Padre Paulo Expedito de Souza I	580 m ²
3	Escola Municipal Padre Paulo Expedito de Souza II	2.700 m ²
4	UBS Carlos Baquião	330 m ²
5	USF Benedito Nogueira e Ambulatório Municipal	750 m ²
6	Farmácia Básica	180 m ²
7	USF Odila Pereira	380 m ²
8	Vigilância Sanitária	200 m ²
9	Estádio Municipal José Borges da Silva	200 m ²
10	Ginásio Poliesportivo	1.000 m ²
11	Secretaria Municipal de Saúde	180 m ²
12	Casa da Cultura	200 m ²
Total das áreas identificadas		8.600 m ²

Conforme o levantamento realizado, foi estimada a contratação de 8.600 m² para desinsetização e 8.600 m² para desratização, de modo a contemplar as áreas dos prédios públicos relacionados. Os serviços deverão abranger os ambientes internos e externos que necessitem de tratamento, conforme as características de cada imóvel, a avaliação técnica da contratada e as orientações da Administração Municipal.

A estimativa considera a necessidade de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos imóveis públicos, especialmente nas unidades de saúde, nas escolas e nos demais espaços destinados ao atendimento da população e à execução de atividades administrativas, esportivas e culturais.

Quanto aos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, os quantitativos foram estimados considerando a necessidade de higienização dos reservatórios existentes nos prédios públicos municipais, abrangendo, prioritariamente, as unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, sem prejuízo do atendimento a outros imóveis municipais, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

A previsão dos quantitativos para os serviços está consolidada na seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Serviço de desinsetização de áreas internas e externas de prédios públicos municipais	m ²	8.600
2	Serviço de desratização de áreas internas e externas de prédios públicos municipais	m ²	8.600



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



3	Limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 500 a 1.000 litros	Serviço	28
4	Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios com capacidade de 20.000 a 30.000 litros	Serviço	2

Inicialmente, deverão ser atendidas as necessidades de limpeza e desinfecção dos reservatórios das unidades vinculadas às áreas da Saúde e da Educação, de modo a priorizar os estabelecimentos que demandem maior atenção quanto à qualidade da água utilizada, às condições de higiene e à segurança sanitária dos usuários e servidores.

Caso, após o atendimento das necessidades inicialmente identificadas, haja quantitativos disponíveis, estes poderão ser utilizados para atender a outros prédios públicos municipais durante a vigência contratual, mediante solicitação e autorização da Administração, respeitadas as descrições dos itens, as capacidades dos reservatórios e os limites quantitativos contratados.

Os quantitativos previstos constituem estimativas destinadas ao planejamento da contratação e à realização da pesquisa de preços, tendo sido definidos com base nas informações disponíveis no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, produtos regularizados, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, respeitando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. A prestação deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente, incluindo relatórios de execução e certificados ou comprovantes de realização dos serviços, conforme a natureza de cada atividade e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços solicitados, à comprovação de sua realização e ao correspondente recebimento pela Administração, não sendo devido pagamento por quantitativos não executados.

Dessa forma, as quantidades estimadas buscam atender às necessidades identificadas pelas Secretarias requisitantes, proporcionar condições adequadas de higiene e segurança sanitária nos prédios públicos municipais e permitir o planejamento da contratação de acordo com a demanda prevista, sem prejuízo do controle dos quantitativos e da fiscalização da execução contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio de consultas a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando objetos semelhantes, as unidades de medida, os quantitativos estimados e as características dos serviços pretendidos.

A pesquisa de preços encontra-se consolidada na Cotação de Preço nº 5265, que apresenta os preços unitários médios e os respectivos valores totais estimados para cada item, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	--------------------	---------	------------	----------------	-------------

				estimado	estimado
1	Desinsetização de áreas internas e externas	m²	8.600	R\$ 0,95	R\$ 8.170,00
2	Desratização de áreas internas e externas	m²	8.600	R\$ 0,91	R\$ 7.826,00
3	Limpeza e desinfecção de caixas d'água de 500 a 1.000 litros	Serviço	28	R\$ 128,25	R\$ 3.591,00
4	Limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de 20.000 a 30.000 litros	Serviço	2	R\$ 718,47	R\$ 1.436,94
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 21.023,94

Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 21.023,94 (vinte e um mil, vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente à soma dos valores totais estimados para os quatro itens.

Os valores de referência foram obtidos a partir dos preços identificados na pesquisa de mercado, considerando a média aritmética dos valores unitários coletados para cada item, conforme metodologia registrada na cotação. A documentação que fundamenta a estimativa, incluindo as referências consultadas e os cálculos realizados, deverá integrar o processo administrativo.

O orçamento estimado servirá de parâmetro para a análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Jacuí/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária, os limites legais aplicáveis à modalidade de contratação direta e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será dividida em 4 (quatro) itens independentes:

- (1) desinsetização de áreas internas e externas;
- (2) desratização de áreas internas e externas;
- (3) limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 500 a 1.000 litros; e
- (4) limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios com capacidade de 20.000 a 30.000 litros.

O parcelamento justifica-se pela natureza distinta dos serviços e pelas diferenças de execução, permitindo que empresas especializadas concorram individualmente nos itens compatíveis com sua capacidade técnica e operacional.

A medida favorece a competitividade, amplia a participação de potenciais fornecedores e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da execução contratual.

Assim, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável ao objeto, considera-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso o parcelamento da contratação em itens, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade apresentada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Os serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios poderão ser executadas de forma autônoma, mediante contratação de empresa especializada, sem depender da conclusão ou execução de outro contrato.

Dessa forma, a presente contratação poderá ser conduzida independentemente de outros procedimentos, não havendo necessidade de medidas adicionais de coordenação com outras contratações para viabilizar a solução pretendida.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Embora o Município de Jacuí/MG ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) informatizado e plenamente estruturado, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais requisitantes e às prioridades da Administração Municipal.

A contratação visa garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos municipais, por meio do controle de pragas urbanas e da limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, contribuindo para a preservação da saúde dos usuários e servidores, a conservação dos imóveis públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com o interesse público, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, mediante a execução de serviços de desinsetização, desratização, controle de pragas urbanas e limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Reduzir a presença e a proliferação de insetos, roedores e outras pragas urbanas nos imóveis públicos municipais;
- Prevenir riscos à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentam as instalações municipais;
- Assegurar condições adequadas de higiene e conservação dos reservatórios de água potável, contribuindo para a qualidade da água utilizada;
- Preservar as condições sanitárias das unidades de saúde, escolas e demais prédios públicos municipais;
- Promover a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;



- Garantir a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante contratação de empresa especializada, com fornecimento dos materiais, produtos, equipamentos e mão de obra necessários;
- Permitir o controle e a fiscalização da execução dos serviços, com comprovação das atividades efetivamente realizadas.

Espera-se, assim, obter melhorias nas condições sanitárias dos imóveis municipais, reduzir os riscos associados à presença de pragas e à higienização inadequada dos reservatórios de água, além de assegurar a execução dos serviços de forma eficiente, segura e compatível com as necessidades da Administração e o interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo de contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, confirmar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e assegurar o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação.

Deverá, ainda, finalizar o Termo de Referência, definir as condições e os prazos de execução dos serviços, verificar a regularidade da empresa a ser contratada e designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme a legislação vigente.

Também deverão ser organizadas as informações relativas aos prédios públicos e aos reservatórios que receberão os serviços, com identificação dos locais, indicação das áreas e capacidades dos reservatórios, definição das prioridades e articulação com as Secretarias requisitantes para viabilizar o acesso às instalações e o acompanhamento da execução.

Por fim, a Administração deverá assegurar que estejam previstas as condições necessárias para a fiscalização, o recebimento e a comprovação dos serviços, incluindo a apresentação dos relatórios de execução e dos certificados ou comprovantes pertinentes, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios poderá ocasionar os seguintes impactos ambientais:

- **Utilização de produtos químicos:** risco de contaminação do solo, da água e de outros componentes ambientais em caso de aplicação, armazenamento ou descarte inadequados.
- **Geração de resíduos:** produção de embalagens vazias, resíduos de limpeza e materiais utilizados durante a execução dos serviços.
- **Descarte de água utilizada na higienização:** risco de desperdício de água e de lançamento inadequado de resíduos ou produtos químicos na rede de drenagem e no meio ambiente.
- **Risco à fauna não alvo:** possibilidade de exposição acidental de animais e organismos que não constituem o alvo do controle de pragas.



- **Risco de contaminação dos reservatórios:** possibilidade de comprometimento da qualidade da água potável em caso de utilização inadequada de produtos ou de falhas nos procedimentos de limpeza e desinfecção.

14. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para prevenir ou minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Utilizar exclusivamente produtos regularizados pelos órgãos competentes, observando as instruções dos fabricantes, as dosagens recomendadas e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Adotar procedimentos seguros para o armazenamento, o transporte, o manuseio e a aplicação dos produtos químicos, evitando vazamentos, derramamentos e contaminações.
- Recolher e destinar adequadamente as embalagens, os resíduos e os materiais utilizados, observando a legislação ambiental e as orientações dos fabricantes.
- Evitar o desperdício de água durante a limpeza dos reservatórios e realizar o descarte da água utilizada de maneira ambientalmente adequada, conforme suas características e a legislação aplicável.
- Adotar medidas preventivas para evitar a exposição de pessoas, animais e organismos não alvo aos produtos utilizados no controle de pragas.
- Executar a limpeza e a desinfecção dos reservatórios conforme os procedimentos técnicos adequados, prevenindo a contaminação da água destinada ao consumo humano.
- Exigir que a empresa contratada disponha de pessoal capacitado, equipamentos adequados e equipamentos de proteção individual necessários à execução segura dos serviços.

A adoção dessas medidas deverá ser observada pela contratada durante toda a execução dos serviços, cabendo à Administração fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, é **tecnicamente viável e atende ao interesse público**.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária dos imóveis públicos, para a prevenção de riscos à saúde dos usuários e servidores e para a preservação da qualidade da água armazenada nos reservatórios municipais.

A contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, produtos regularizados, equipamentos apropriados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



O parcelamento do objeto em itens independentes favorece a competitividade e possibilita a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, mediante julgamento pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, declara-se **viável a contratação pretendida**, condicionada à adequada instrução do processo administrativo, à comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, à existência de disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacuí, 20 de outubro de 2026

Ângela Aparecida Alvim Batista

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Flávia Souza Proença

Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 128/2026
DISPENSA Nº: 32/2026
CONTRATO Nº xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando a dispensa na forma eletrônica nº 32/2026, Processo Administrativo nº 128/2026, RESOLVE celebrar contrato com a empresa **xxxxx**, com sede na xxxx, Nº xxx, Bairro xxxx, na Cidade de xxxx, Estado de xxx, Inscrita no CNPJ nº. xxxx, neste ato representado pelo o Sr(Sr^a). **xxxx**, brasileiro(a), inscrito na Cédula de Identidade nº. xxxx, e no CPF nº. xxxx, indicada e qualificada neste Contrato, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso de Dispensa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023 do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Descritivo dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, traças, aranhas, mosquitos, moscas e outros insetos urbanos, mediante aplicação de métodos e produtos adequados, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, incluindo emissão de comprovante ou relatório de execução.	M²	8.600	R\$	R\$
02	DES RATIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de roedores mediante inspeção dos ambientes, instalação e monitoramento de pontos de controle com iscas e porta-iscas identificados, reposição quando	M²	8.600	R\$	R\$

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	necessária e registro das atividades realizadas, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e emissão de relatório de execução.				
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 500 A 1.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução.	SV	28	R\$	R\$
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 20.000 A 30.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução	SV	02	R\$	R\$

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ xx (xxxxxxxxxxxxx)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do prazo de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização formal pela CONTRATANTE, nos locais e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela CONTRATANTE, e concluir os serviços em cada prédio público no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do início dos trabalhos no respectivo local.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, observadas as especificações contratadas e as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.4. A CONTRATADA deverá agendar previamente a execução com o setor responsável e organizar os trabalhos, inclusive por etapas, quando necessário, de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades municipais e evitar, sempre que possível, a interrupção das atividades e do atendimento ao público, respeitando as orientações dos produtos utilizados e os períodos de segurança necessários para a reentrada nos ambientes tratados.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



3.5. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante ou relatório dos serviços executados, contendo a identificação do local, a data e a descrição das atividades realizadas, para conferência da fiscalização.

3.6. Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando a irregularidade decorrer de sua responsabilidade.

3.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA atender às orientações e providenciar as correções necessárias, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Competências do Fiscal do Contrato

4.1.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

4.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3. Emitir notificações à Contratada sempre que identificar inexatidões ou irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção.

4.1.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

4.1.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas.

4.1.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.1.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

4.1.8. Atuar tempestivamente para solucionar descumprimentos contratuais, reportando-se ao Gestor do Contrato nos casos que ultrapassem sua competência.

4.2. Competências do Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais.

4.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa.

4.2.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos, sanções aplicadas e registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.2.4. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para liquidação e pagamento, nos valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO , LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 DO RECEBIMENTO

5.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.2.5 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de dispensa, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

5.2.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, tributária e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o contratante poderá efetuar o pagamento devido, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



despesa, após o atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato e aprovação pelo Gestor do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços contratados e responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pela observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (XXXX)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as ordens de serviço ou autorizações necessárias à execução dos serviços, indicando os locais e as atividades a serem realizadas;
- b) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços e permitir o acesso aos locais previamente autorizados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- d) comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;
- e) receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam de acordo com as condições contratadas;
- f) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato;
- g) aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- a) Executar os serviços conforme as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Fornecer toda a mão de obra, os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para o Município;
- c) Utilizar produtos devidamente regularizados e adequados à finalidade pretendida, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- e) Cumprir as orientações da fiscalização e comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança de seus profissionais e pela adoção das medidas necessárias à proteção dos servidores, usuários e do patrimônio público;
- g) Apresentar comprovante ou relatório dos serviços executados, com identificação do local, data e descrição das atividades realizadas;
- h) Corrigir ou refazer, sem custos adicionais, os serviços executados em desacordo com as especificações, quando a falha for de sua responsabilidade;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços;
- j) Realizar o transporte, o manuseio e a destinação adequada dos produtos, embalagens e resíduos decorrentes dos serviços, conforme a legislação aplicável;
- k) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados aos seus empregados e à execução contratual;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, com dolo ou culpa, dos seguintes atos:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- d) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação.

11.2. Pela prática das infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o Município de Jacuí poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser aplicada de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nos casos e condições previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e eventual existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Município de Jacuí.

11.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.2 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão/Unidade: 02090901– Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 1030110012.031– Manutenção das atividades de Atenção Básica – (recurso vinculado)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 555

Fonte: 160000000000

Órgão/Unidade: 02080801 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Dotação: 1236112022.018 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (recurso próprio)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 334

Fonte: 15000001001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



15.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jacuí/MG, XXX de XXX de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
CPF: 846.538.096-15

CONTRATADA
XXXXX
CPF: XXXXX

TESTEMUNHA 1
JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF: 061.115.106-57

TESTEMUNHA 2
JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: 116.036.576-81



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nos prédios públicos do Município de Jacuí/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, traças, aranhas, mosquitos, moscas e outros insetos urbanos, mediante aplicação de métodos e produtos adequados, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, incluindo emissão de comprovante ou relatório de execução.	M²	8.600	R\$	R\$
02	DESRATIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS controle de roedores mediante inspeção dos ambientes, instalação e monitoramento de pontos de controle com iscas e porta-iscas identificados, reposição quando necessária e registro das atividades realizadas, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e emissão de relatório de execução.	M²	8.600	R\$	R\$
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 500 A 1.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das	SV	28	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução.				
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 20.000 A 30.000 LITROS higienização de reservatórios de água potável, incluindo remoção de resíduos, limpeza das superfícies internas, lavagem e desinfecção com produtos adequados e regularizados, fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e EPIs, com emissão de certificado ou relatório de execução	SV	02	R\$	R\$

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Declarações

- Os preços incluem todos os custos, tributos, encargos e demais despesas.
- A proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Declaramos pleno conhecimento e aceitação das condições do Aviso de dispensa e seus anexos.

Local e data: _____

Representante Legal

Nome:

CPF: